

## **Lei nº 2034/2015**

**De 17 de dezembro de 2015**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar imóvel que se especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública pelo maior lance, área de terras medindo 21.940,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados), constituído no Lote Rural n.º 156-B, da Gleba Patrimônio Xambê, matrícula n.º 11.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Xambê.

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel acima totaliza a área de 21.940,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados), constituído pelo Lote Rural n.º 156-B, da Gleba Patrimônio Xambê, matrícula n.º 11.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Xambê.

**Parágrafo Segundo:** A venda em hasta pública será feita obrigatoriamente pela área total de terras, ou seja, 21.940,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta) metros quadrados.

**Parágrafo Terceiro:** Para participar do processo de licitação na alienação de que se trata o presente projeto deverá ser empresa do ramo de construção civil devidamente cadastrada na companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, conforme chamamento público 01/2015 – Governo do Estado do Paraná/COHAPAR.

**Art. 2º** O preço mínimo de toda a área fechada, ou seja, de 21.940,00 metros quadrados será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Xambê, designada pela Portaria n.º 004/2014 de 03/01/2014.

**Parágrafo único:** A alienação do imóvel terá finalidade destinada à construção de, no mínimo, 73 (setenta e três) unidades habitacionais.

**Art. 3º** Fica, por força desta Lei, condicionado que a área de terras composta por 21.940,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil novecentos e quarenta metros quadrados) deverá ser destinada a construção de unidades habitacionais, obedecendo as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

**Art. 4º** Considerando a destinação e finalidade, a área de terras alienada deverá ser adquirida por uma única empresa.

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer dessas normas aqui expostas condiciona a empresa adquirente ao pagamento de multa ao Município no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na venda, devidamente corrigida monetariamente até a data de sua aplicação.

**Art. 6º** As regras e obrigações contidas nessa Lei deverão fazer parte do edital público de alienação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**, aos 17 de dezembro de 2015



**LUCAS CAMPANHOLI**  
-Prefeito Municipal-